



Portaria nº 006, de 15 de maio de 2017.

Estabelece alterações das normas e disciplina os procedimentos para realização de convocações públicas de Processos Seletivos Simplificados/PSS no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de atualizar e disciplinar os procedimentos para chamamento público, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e tendo em vista a necessidade de garantir o tratamento isonômico aos candidatos aprovados em Processos Seletivos Simplificados/PSS, bem como dar transparência aos atos da gestão pública municipal;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art.1º Estabelecer a Convocação Pública como procedimento de chamamento dos candidatos às vagas de contrato administrativo, que visam atender o suprimento do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, por meio de contratações temporárias, que foram previamente aprovados em Processo Seletivo Simplificado, conforme edital.

§1º A Convocação Pública de que trata o art. 1º, dar-se-á através de Edital de Convocação, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, divulgado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Contagem na página correspondente ao concurso, bem como no "blog da Educação – Estuda Contagem", contendo as orientações quanto ao número de vagas, local, data, hora dos chamamentos, bem como outras que se fizerem necessárias.

§2º O candidatos as vagas temporárias através de contrato administrativo de que trata o art. 1º, referem-se exclusivamente aos cargos e profissionais da Educação, aprovados (ou que vierem a ser aprovados) em PSS vigente (ou que vierem a ser abertos), conforme os cargos constantes no respectivo edital.

Capítulo II

Das Vagas

Art.2º O número de vagas disponíveis é aquele estabelecido no Edital do Processo Seletivo Simplificado correspondente, bem como às que vierem a surgir durante a vigência do certame, denominadas "Formação de Quadro de Reserva".

§1º As vagas que surgirem serão amplamente divulgadas, nos Editais de Convocação que estarão à disposição dos candidatos no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Contagem, (http://www.contagem.mg.gov.br/?se=nomea_contratak), no blog da Educação - Estuda Contagem, na Sede da Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas municipais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da Convocação Pública, a contar a partir da data da divulgação.

§2º O número de vagas do Quadro de Reserva poderá sofrer alterações no período entre a data da divulgação e da realização da convocação, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

Da Seleção

Art.3º As chamadas seguirão as listas de forma crescente e a seleção obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, na data, horário de início e local da convocação para cada cargo concorrido.

Art.4º A data, horário de início e local das convocações a se refere o artigo anterior serão informados por meio do Edital de Convocação, devendo o candidato comparecer ao local designado, observando a hora inicial agendada para o cargo pretendido.

§1º Serão concedidos 15 minutos de tolerância, entre o horário determinado para o início da Convocação Pública e o efetivo chamamento dos candidatos, conforme o agendamento para cada cargo. Após o tempo de tolerância, haverá fechamento dos portões, não sendo permitida a entrada de candidatos que se apresentarem depois deste prazo.

§2º O candidato impossibilitado de comparecer à Convocação Pública, poderá ser representado por procurador, munido de procuração devidamente registrada em cartório e documento de identificação pessoal.

Art.5º Não haverá 2ª chamada ou retorno ao início da lista de classificados, caso haja mais de uma chamada para o mesmo Processo Seletivo Simplificado/PSS, devendo as convocações prosseguirem com o chamamento a partir do último candidato convocado para o respectivo cargo.

Parágrafo único Após a convocação de todos os candidatos classificados é facultado à Secretaria Municipal de Educação realizar novas convocações até o suprimento das respectivas vagas, retornando ao início da lista de aprovados para o referido cargo, observando em todo caso, o interesse público e a estrita ordem de classificação, e, desde que não haja outro Processo Seletivo Simplificado vigente.



Art. 6º Não poderão pleitear vagas, os candidatos convocados que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) Que já tenham sido contemplados durante o mesmo Processo Seletivo Simplificado;
- b) Que não comparecerem na data, horário inicial e local das convocações;
- c) Que não se interesse por nenhuma das vagas ofertadas na ocasião do evento;
- d) Cujas ordem de chamada já tenha ultrapassado o número de classificação do candidato;
- e) Por quaisquer razões alheias à Administração Pública Municipal.

§1º O candidato que não foi contemplado pelas razões elencadas nas alíneas deste artigo, somente poderão pleitear vagas em convocações posteriores nas hipóteses previstas no artigo 5º da desta Portaria.

§2º Excetua-se do disposto neste artigo, aqueles candidatos que se enquadrem na alínea "a", onde não há possibilidade de nova contratação, conforme dispõe a Lei 4.288, de 30/09/2009.

Art.7º Os candidatos deverão comparecer às Convocações Públicas munidos de documento de identificação oficial com foto e CPF.

Art. 8º O candidato selecionado que possua outro cargo público, na rede municipal ou não, poderá assinar o contrato administrativo, desde que observado o previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, no tocante a acumulação remunerada de cargos públicos.

Capítulo IV Da Rescisão

Art. 9º O contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, sobretudo nas seguintes hipóteses:

- a) Ao término da vigência contratual, definida em conformidade com o calendário da escola de atuação;
 - b) Quando houver retorno do servidor que está sendo substituído; caso haja necessidade de remanejar servidor efetivo excedente ou por motivo de transferência;
 - c) Em função de eventual redução no número de aulas, turmas ou unidades escolares;
 - d) Em razão de descumprimento de compromissos assumidos, conforme as cláusulas constantes no contrato administrativo;
 - e) À pedido do servidor contratado.
 - f) Por inassiduidade (faltas sem justificativa) e impontualidade no serviço, nos termos do artigo 112, da lei 2.160/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Contagem) e artigo 11 da Lei 4.288/2009 (Dispõe sobre a Contratação Temporária).
- 

- g) Por desempenho desfavorável e/ou insuficiente, constatado por meio de Avaliação de Desempenho que será emitida pela chefia imediata.

Parágrafo único. O servidor que tiver o contrato rescindido, por quaisquer motivos, não poderá ser novamente contratado sob o mesmo Processo Seletivo Simplificado.

Capítulo V

Das Disposições Finais

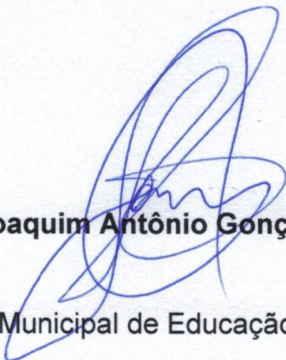
Art.10º O candidato que não cumprir o cronograma para efetivação da contratação, conforme exigido no edital, bem como não apresentar a documentação necessária no ato de assinatura do contrato ficará automaticamente desclassificado e perderá sumariamente o direito à contratação.

Art.11º Os casos omissos serão dirimidos pela Administração Pública Municipal.

Art.12º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de maio de 2017.


Joaquim Antônio Gonçalves

Secretário Municipal de Educação de Contagem